

10 AGO 1984

0146



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1472

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A proposição que estou submetendo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, tem por objetivo ceder à URCASA - Urbanizadora de Caieiras S/A., através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a utilização do imóvel situado à Praça Maestro Assis Fernandes nº 303, para que seja utilizado como sede da referida Sociedade, uma vez ser de interesse público justificado, a instalação da mesma em imóvel pertencente à Administração Direta, evitando maiores custos a serem assumidos pela Sociedade de Economia Mista.

Certo do entendimento dos ilustres Vereadores, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

10 AGO 1984
0147

PROJETO DE LEI N.º 1720/84
(10 DE AGOSTO DE 1.984)

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder , gratuitamente, pelo prazo de 3 (três) anos, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel situado à Praça Maestro Assis Fernandes nº 303, à Urcasa - Urbanizadora de Caieiras S.A., de acordo com o artigo 65, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º - perfaz um total de 582,10 m2., dos quais 100,11 m2. são edificadoss e serão utilizados como sede da Urcasa - Urbanizadora de Caieiras - S.A.

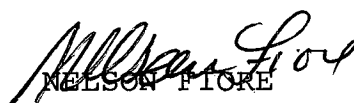
ARTIGO 3º - O contrato de Concessão será celebrado com a Urcasa - Urbanizadora de Caieiras S.A.

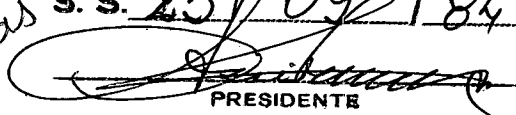
ARTIGO 4º - Do Contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela Administração implicará na rescisão automática por parte da Concedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em especial, a Lei nº 1522, de 18 de outubro de 1983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 1.984.

AS COMISSÕES DE:
Finanças e Orçamento
S.S. em 14/08/84
PRESIDENTE
Retirado
Por 10 dias


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/09/84

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1720/84

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso.

PARECER

Visando ceder gratuitamente, pelo prazo de três anos, imóvel de propriedade da Municipalidade, o Executivo envia projeto de sua iniciativa solicitando autorização do legislativo.-

Correta a iniciativa.-

No meu entender, máxima vênia, é mister que conste do texto legal a dispensa da concorrência pública, - "ex vi" do parágrafo 1º do artigo 65 da lei Orgânica dos Municípios.-

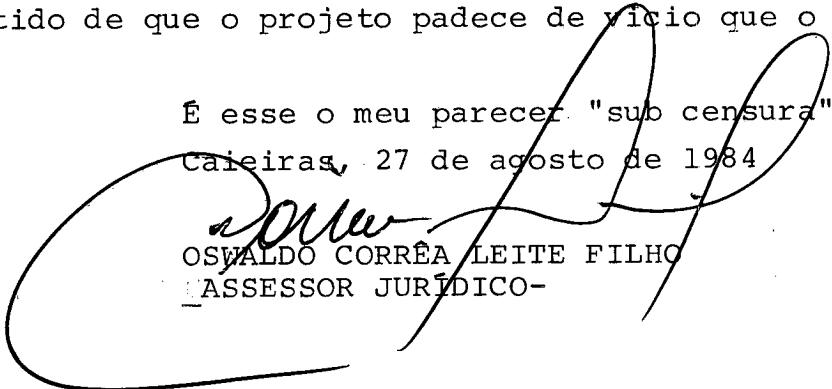
É que o dispositivo legal invocado, determina que a dispensa da concorrência deve ser por meio de lei quando se tratar de concessão para entidades como a do caso em tela.-

Não se vê, no projeto "in examine" tal dispensa.-

Em vista dessa irregularidade, sou de parecer no sentido de que o projeto padece de vício que o torna inviável.-

É esse o meu parecer "sub censura".-

Caieiras, 27 de agosto de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
ASSESSOR JURÍDICO-